



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1528, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.292, de 9 de agosto de 2007, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º a 5º da Lei nº 1.292, de 9 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O servidor público, efetivo, contratado ou comissionado, bem como o agente político, que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, fará jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem e, quando especialmente autorizado, ao reembolso de quilometragem de que trata a Lei nº 875, de 15 de dezembro de 2000.*

*Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os membros do Conselho Tutelar, além do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município.*

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos, efetivos, contratados e comissionados, bem como aos agentes políticos, diárias nos seguintes valores:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS</b>	<b>VITÓRIA</b>	<b>OUTROS MUNICÍPIOS</b>
A	Almoço	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
B	Jantar	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
C	Pernoite	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00
D	Táxi / ônibus urbano	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 15,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 370,00</b>	<b>R\$ 230,00</b>	<b>R\$ 125,00</b>

*§ 1º Não haverá direito à percepção de diárias:*

*I - no percurso de deslocamento dentro do território municipal;*

*II - até um total de seis horas de permanência fora da sede do Município.*

*§ 2º As diárias de que tratam os itens da tabela do caput deste artigo serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:*

*I - item "A", quando no período de permanência fora da sede do Município estiver incluso o horário compreendido entre as 10 e as 14 horas;*

*II - item "B", quando no período de permanência fora da sede do Município estiver incluso o horário compreendido entre as 17 e as 20 horas;*

*III - item "C", quando no período de permanência fora da sede do Município houver a necessidade de pernoite;*

*IV - item "D", quando no período de permanência fora da sede do Município houver a necessidade de locomoção por táxi ou ônibus urbano.*

*Art. 3º As diárias serão requeridas pelo servidor ou agente ao responsável pela ordenação de despesas da Secretaria em que estiver lotado, por meio de requerimento interno, com a antecedência mínima de 24 horas, exceto nos casos de urgência, especialmente quando a requisição for feita pelo Prefeito.*

*Parágrafo único. Quando o servidor ou o agente estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - o servidor ou o agente contatará seu chefe imediato, requerendo o necessário, e esse requisitará o numerário ao Secretário da pasta;*

*II - o Secretário determinará que seja efetuado o depósito das diárias necessárias na conta bancária do servidor ou do agente.*

*Art. 4º As diárias deverão ser comprovadas, para fins de liquidação da despesa, após o retorno das viagens, mediante a apresentação de um relatório de viagem (Anexo Único desta lei) devidamente preenchido e com os comprovantes que serão enumerados no regulamento, com exceção dos motoristas e servidores que desempenham atividades contínuas exercidas fora do Município, no horário abrangente à concessão de diárias.*

*§ 1º A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de cinco dias, contados do retorno da sede.*

*§ 2º No caso de atividades rotineiras, a prestação de contas poderá ser apresentada no prazo de trinta dias.*

*§ 3º A não prestação de contas dentro do prazo fixado implicará no lançamento de seu valor no mês subsequente como consignação em folha de pagamento do servidor ou agente devedor.*

*Art. 5º Não poderão ser pagas mais de trinta diárias por mês ao servidor ou agente.*

*§ 1º O servidor ou agente que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias.*

*§ 2º Na hipótese do servidor ou agente retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo a que se refere o parágrafo anterior.*

*§ 3º O posterior pagamento da importância que exceder ao requerido previamente será válido somente mediante comprovação apresentada em relatório de viagem.*

*§ 4º No caso de motorista ou de servidor que, no exercício da função e a serviço da municipalidade, faz cotidianamente percursos para fora do Município, nos horários previstos nos I e II do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei, poderão ser-lhe adiantados recursos financeiros para fazer face em até trinta diárias.*

*§ 5º O motorista ou servidor nas condições do parágrafo 4º anterior deverá prestar contas das diárias até o dia 30 de cada mês, devendo proceder à devolução do valor que não foi utilizado com diárias por intermédio de depósito bancário, com comprovante junto à prestação de contas.*

*§ 6º Caso o motorista ou servidor não preste contas até a data prevista no parágrafo 5º anterior, poderá o Secretário da pasta ordenar, no mês subsequente, o desconto em sua folha de pagamento.*

*§ 7º Nada obsta que seja concedido novo adiantamento ao motorista ou servidor, desde que tenha entregue a sua prestação de contas na data prevista e ainda não tenha sido avaliada e aprovada pelo órgão competente.*

*§ 8º O Secretário Municipal de Administração e Assistência ao Cidadão fará juntar, no requerimento de diárias, uma previsão do número de viagens e serem executadas pelos motoristas ou servidores, naquele mês."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de dezembro de 2009.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito